



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022
CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA, E A EMPRESA ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT Açaílândia/MA, neste ato representado pela Sr.ª Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.374.237/0001-81, localizada na AV. EUSEBIO DE QUEIROZ ,101-SALA 212-PARNAMIRIM, CEP: 61.760.000 - EUSEBIO -CE, neste ato representado pelo Sr. Thiago Soares Marques, portador de C.I RG. Nº 93002049996 SSP/CE, e CPF nº 658.305.473-66, na qualidade de **CONTRATADA**, pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada na implantação da operação de consignado dentro do Regime Próprio de Previdência Social conforme determina o artigo 12 da Resolução CVM nº 4.963/21 e implantação de softwares para gestão e operacionalização de consignados no âmbito da Unidade Gestora e capacitação de gestores e usuários para referida operação de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açaílândia-IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 011/2022**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



3.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Especificação	Serviço	Quant.	Preço Unit.	Preço total
01	Contratação de empresa especializada na implantação da operação de consignado dentro do Regime Próprio de Previdência Social conforme determina o artigo 12 da Resolução CVM nº 4.963/21 e implantação de softwares para gestão e operacionalização de consignados no âmbito da Unidade Gestora e capacitação de gestores e usuários para referida operação de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açaílândia-IPSEMA.	Serviço	01	17.000,00	17.000,00
TOTAL.....		R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)			

CLAUSULA QUARTA- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre o Município, consignantes e consignatários.

4.2 - A segurança jurídica e financeira do processo constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso às taxas de juros mais competitivas do mercado.

4.3 - A alternativa de investimento proposta pela Legislação Federal, fornecendo ao Unidade Gestora do RPPS em explorar esta operação é fundamental para a busca da meta de investimento, necessária para recuperação atuarial do Plano de Benefícios.

4.4 - Dado a complexidade da implantação da operação e a necessidade de estudos atuariais específicos torna-se imperioso a contratação por parte da Unidade Gestora de empresa especializada visando ajudar na implantação da operação de consignado.

4.5 - Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do processo de desconto consignável, torna-se necessário a contratação, por parte da Unidade Gestora, de empresa que implante e treine sobre Sistema informatizado de gerenciamento de margem, desconto consignável e controle gerencial, que atenda na sua totalidade os requisitos de segurança da informação e das operações realizadas pelos envolvidos.

CLAUSULA QUINTA -DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Os serviços a serem prestados devem contemplar:

- a) Estudo técnico do potencial da operação de consignado dentro do Município, analisando as operações de consignados já existentes e o potencial para novas operações;
- b) Estudo do prazo de empréstimo como definido no inciso I do parágrafo 4º do artigo 12 da Resolução CMN nº 4.963/21



- c) Estudo para formatação do Fundo Garantidor de Risco definido no parágrafo 6º do artigo 12 da Resolução CMN nº 4.963/21
- d) Estudo de compatibilidade dos parâmetros de rentabilidade compatível com o perfil das obrigações, como definido no parágrafo 7º da Resolução CMN nº 4.963/21
- e) Definição de valores mínimos e máximos dos empréstimos consignados
- f) Estruturação financeira para potencializar a operação de consignado
- g) Implantação dos procedimentos administrativos para operação de consignados
- h) Ajustes na legislação para operação de consignados
- i) Manualização do processo de operação de consignado
- jj) Mapeamento do processo de implantação do consignado
- k) Implantação do sistema de operação e administração para operação de consignados
- l) Treinamento para gestor e/ou operadores do sistema de operação e administração para operação de consignado.

CLAUSULA SEXTA - DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

6.1 - São partes constitutivas, com suas respectivas competências, no Processo de Consignações:

6.1.1 - UNIDADE GESTORA DO RPPS/CONTRATANTE:

Entidade que será responsável pela operacionalização das operações de consignado utilizando recursos do Regime Próprio de Previdência Social bem como o controle da margem consignada controlando, descontando e repassando diretamente as parcelas consignadas aos consignatários, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, além de ser responsável pela implantação dos servidores vinculados a autarquias, fundações e Executivo.

6.1.2 - CONSIGNANTE:

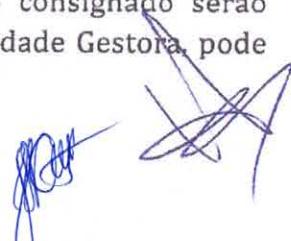
Servidores e empregados públicos, ativos, inativos e pensionistas, civis e militares que legalmente possuam vínculo com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, além dos aposentados e pensionista vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e que, até o limite de sua margem consignável, firma/adere a contratos, autorizando os descontos, mensais e sucessivos, diretamente a partir de sua remuneração, subsídio ou proventos até a conclusão do contrato.

6.1.3 - CONTRATADA:

Empresa contratada responsável pelos estudos necessários a implantação da operação de consignado e fornecedora do sistema que será implantado para administração e originação das operações de consignados garante a segurança, sigilo, integridade, autenticidade, tempestividade e confiabilidade das informações do Sistema.

CLAUSULA SETIMA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os estudos e os trabalhos quanto a implantação da operação de consignado serão realizados na sede da Contratada, sendo os trabalhos apresentados a Unidade Gestora, pode ser remoto ou presencial.





7.2 - O sistema de gerenciamento e originação da operação de consignado deverá ser implantado nas dependências da Unidade Gestora do RPPS

7.3 - O processo de implantação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato

7.4 - A implantação do sistema deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão do trabalho de implantação.

7.5. - O sistema deverá ser operacionalizado em ambiente de teste por até 60 dias a partir da implantação, para verificação e comparativos, a fim de diminuir os erros que possam ocorrer em sua operacionalização.

CLAUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Segue as exigências:

- a) Registro da Pessoa Jurídica perante o Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, devidamente atualizado e com inscrição válida e regular;
- b) Registro do responsável técnico perante o Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, devidamente atualizado e com inscrição válida e regular;
- c) Comprovar pelo menos mais um atuário pertencente ao quadro funcional a empresa de modo permanente ou ainda sócios, também devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.
- d) Comprovação que pelo menos um técnico atuarial do quadro funcional da empresa ou sócio é possuidor de Certificação conforme Resolução IBA nº 02/2015 para o segmento de Previdência Complementar e Previdência Pública;
- e) Comprovação que pelo menos um atuário tenha Certificação de Especialista ANBIMA - CEA em vigência.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

U. O	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0060.2.286	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - Pessoas Jurídicas	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a). Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b). Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacados quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria demandante a Responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

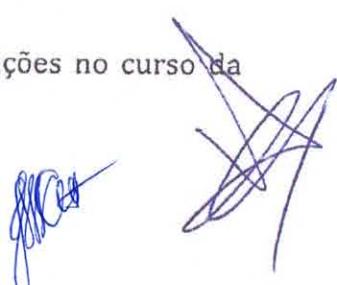


- c). Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) . Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- f). Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) . Manter confidencialidade dos dados recolhidos;
- i). Refazer ou adequar as suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, víncio ou má qualidade;
- j) . Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;
- k). Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entrega-los nos prazos e horários estabelecidos;
- l). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- m) . Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a) Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- b). Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e a execução do contrato;
- c). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- e). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;





- g). Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i). Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j). Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- k). Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei;
- l). Providenciar os pagamentos devidos a contratada, nos prazos acordados de acordo com as notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- m). Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

O pagamento será realizado após disponibilização do relatório e mediante apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado diretamente na conta que o prestador de serviços apresentarem no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND conjunta do INSS e Receita Federal), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS).



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

emitida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade com o Município (CND Tributos) e Certidão Trabalhista.

Banco: Brasil

Agencia:3515-7

Conta corrente:37.932

Favorecido: Arima Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no artigo 12 da Resolução CVM nº 4.963/21 e nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 as sanções administrativas previstas são aquelas no Decreto Municipal nº 204 de 04 de novembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade como art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos Casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato oriundo deste processo de dispensa de licitação terá vigência de 60 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, após a apresentação e entrega do relatório final dos serviços contratados, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, em conformidade com o disposto no caput do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência, devido à unicidade e especificidade do fornecimento.

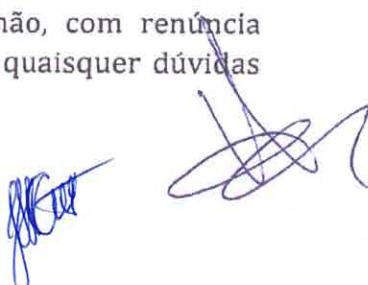
Demais observações e disposições serão procedidas pela Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA VIGESSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





IPSEMA

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açaílândia

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

AÇAILÂNDIA (MA), 10 de junho de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
AÇAILÂNDIA-IPSEMA
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO
CPF Nº 401.094.293-20
CONTRATANTE

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

CNPJ nº 07.374.237/0001-81
THIAGO SOARES MARQUES
CPF nº 658.305.473-66
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Luis Benedito Jr. S. B. Souza CPF: 027.440.643-86

02. Djheu CPF: 051.432.753-77



IPSEMA

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº.....
Proc. nº.....
Rubrica.....

A

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA
CNPJ: 07.374.237/0001-81

ENDEREÇO: AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ, 101-SALA 212-PARNAMIRIM
CIDADE: EUSEBIO-CE

CEP: 61.760-000

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a prestação dos serviços especializados na implantação da operação de consignado dentro do Regime Próprio de Previdência Social conforme determina o artigo 12 da Resolução CVM nº 4.963/21 e implantação de softwares para gestão e operacionalização de consignados no âmbito da Unidade Gestora e capacitação de gestores e usuários para referida operação de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, objeto do Processo Administrativo nº 057/2022, da Dispensa de Licitação nº 011/2022, conforme itens e quantidades apresentados na proposta preços da empresa supracitada.

Açailândia/MA, em 14 de junho de 2022


Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021-GAB.